

Recebido de
dia 05.06.2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO VEREADOR
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2128

EMENDAS DO EDIL RONALDO GERALDO DOS SANTOS AO ANTEPROEJTO DE LEI Nº. 008/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

EMENDA 001 – MODIFICATIVA/ADITIVA.

Redija-se assim o art. primeiro do anteprojeto de lei:

OK

“Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 130 inciso II § 2º da Lei Orgânica desta Municipalidade, por simetria no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itabuna para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:”

JUSTIFICATIVA: Nobres colegas a emenda proposta tem a mesma redação daquela que fora apresentada ao texto da LDO que está em vigência neste exercício financeiro, vez que, novamente, não foram incluídas no texto do dispositivo legislações financeiras que normatizam a elaboração e execução da chamada LOA.

EMENDA 002 – MODIFICATIVA/ADITIVA.

O art. 26, notadamente seus incisos I e II, passam a vigor com os termos desta Emenda e a seguir dispostos:

OK

“ Art. 26.:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto no art. 29-A § 1º da Constituição Federal;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido no art. 29-A inciso II da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA: Colegas Vereadores, procedimento igual foi realizado em 2017 para ajustar os textos dos incisos I e II do art. 26. A medida naquela ocasião, como agora, visa atendimento a técnica legislativa vez que as emendas constitucionais 25/2000 e 58/2009, já foram incluídas no texto da Carta Magna, não sendo adequado continuarmos citando tais emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

GABINETE DO VEREADOR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103-2128

EMENDA 003 – MODIFICATIVA/ADITIVA.

O art. 27 passa a vigorar com os termos desta emenda e a seguir dispostos:

“Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 20 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.”

§ 1º. Para cumprimento do prazo de remessa da proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itabuna, de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo deste Município deverá encaminhar para a Edilidade Itabunense até o dia 10 de agosto de 2018, a efetiva arrecadação dos tributos até 31 de julho do ano em curso.

§ 2º. Os recursos que o Poder Executivo deverá alocar na proposta orçamentária para o exercício de 2019, deverá corresponder, em valores financeiros, a 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício de 2018.

§ 3º. Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.”

JUSTIFICATIVA: A emenda ao art. 27 tem o propósito de possibilitar a Câmara Municipal de estimar sua despesa de pessoal com base no mês de julho do ano em curso. Logo se o prazo para a Câmara enviar o orçamento para o ano de 2019 ficar definido para o dia 31 de julho não se terá como elaborar a proposta orçamentária desta Casa Legislativa de forma mais adequada em relação a arrecadação municipal. Por esta razão este vereador está estendendo o prazo de entrega para o dia 20 de agosto. Outro ajuste que necessita ser feito é no sentido do Executivo oferecer a esta Casa Legislativa condições para conhecer a receita arrecada até 31 de julho possibilitando a Edilidade, quando a aplicação do percentual constitucional de seis por cento, se aproximar o máximo do quantitativo de receita arrecadada. Emendas desta mesma natureza foram feitas por esta Câmara em 2013 para a LDO de 2014 e para a LDO de 2017. Por tais razões apresenta-se emenda ao caput deste artigo e inserindo-se nele mais dois parágrafos.

GABINETE DO VEREADOR JAIRP ARAÚJO, em 04 de junho de 2018.


RONALDO GERALDO DOS SANTOS

Vereador-Autor